



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 24/2022

OBJETO: Prestação de serviços do Artista Plástico Robson Francisco dos Santos "Robson D'Fran" para ornamentação da Cidade de Japoatã/SE, por ocasião evento Vila do Forró;

ORGÃO **SOLICITANTE:** **Secretaria Municipal** da Cultura, Juventude e Turismo

A Secretária de Cultura, Juventude e Turismo, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOZA, para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou as seguintes documentações:

1. Indicação sucinta de seu objeto e a fonte de recurso apontada para subsidiar a despesa requerida, e atestada pela Controladoria Geral do Município, nos termos a seguir:
U.O.: 1312 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
Ação: 13.392.0004.2188 - Manutenção de Atividades Culturais e Artísticas
Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 e 17040000

2. Justificativa informando os motivos que baseiam a contratação;

3. Projeto Básico informando e detalhando a prestação do serviço;

4. Proposta apresentada pela Empresa **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LIDA (CNPJ n.2 12.908.498/0001-74)** com valor **global** para prestação do serviço na ordem de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**;

5. Documentos do Contratado, nos termos dos artigos 27 à 31 da Lei n.º 8.666/93.

6. Documentos comprobatórios de que o preço ofertado esta compatível com o praticado no mercado, a saber:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n2. 201801000000120, expedida para o Município de Estância/SE, com valor de **R\$ 105.775,00 (Cento e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais)**

referente a *"Ornamentação da Cidade de Estância, por ocasião das Festividades Natalinas 2018"*;

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n2. 202100000000075, expedida para o Município de Estância/SE, com valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** referente a *"Ornamentação Natalina na Cidade Estância no ano 2021"*;

c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ng. 201001000000119, expedida para o Município de Estância/SE, com valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)** referente a *"Ornamentação da Cidade para os Festejos Juninos 2019"*;

A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo justifica a presente Contratação pelos seguintes motivos:



DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

*A Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo, em cumprimento a obrigatoriedade de **DEMONSTRAR** e **JUSTIFICAR** a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para prestação de serviços do artista plástico **ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS "D'FRAN"**, através da empresa **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA** para ornamentação da cidade de JAPOATÃSE, por ocasião das comemorações alusivas aos festejos juninos 2022.*

Conformedição legal do art. 37, XXI da Carta Magna, para suprir suas necessidades a Administração Pública precisa contratar com terceiros, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos obedecerá aos princípios de

*XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **sereão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Segundo o entendimento do parágrafo a transcrito, a Administração Pública tem o dever de licitar, como também a possibilidade de afastar o procedimento licitatório nos casos declinados na legislação, onde se vislumbra os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

*No caso em comento, para celebrar a presente contratação a administração pública está amparada no dispositivo do artigo 25, III da Lei 8.666/93, que trata sobre a inexigibilidade de licitação, conforme destaque: **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III — para contratação de profissional***



de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou ;mks opinião pública. (negrito nosso)

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles, que o artista a ser contratado possua "consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública".

*No presente caso voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do artesão **ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS "D'FRAN"**, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública":*

DO ARTISTA

O artista plástico Robson Francisco dos Santos (Robson D'Fran), nasceu em 29/12/1972 na cidade de Estância/Se, e, desde muito cedo despertou o interesse pelo mundo das artes. Aos 0.5(cinco) anos de idade já estudava em uma escolinha de artes na cidade de Mariana/MG. Robson D'Fran sempre se destacou entre os colegas de escola, época então em que sua arte começou a ganhar uma maior expressão. Incentivado pelos professores das escolas que passou, aos 15 anos o artista já trabalhava com decoração de casamentos e festas infantis, ganhando seu próprio dinheiro e custeando suas despesas pessoais, além de ajudar sua família.

Ao longo de sua vida profissional o artista consolidou-se no Estado de Sergipe, realizando diversos trabalhos a níveis municipais, bem como de cunho particular, neste sentido destacam-se as diversas amamentações natalinas, carnavalescas, juninas e religiosas que já desenvolveu em diversos municípios do Estado de Sergipe como Aracaju, Santa Luzia do Itanhhy, Riachitio do Dantas, Neópolis, Umbaúba, Estância e entre outras.

E cediço que a tradição dos festejos juninos ganha relevante espaço, fazendo parte da cultura e da identidade do povo. Nesse sentido, a ambientação, costumes, brincadeiras, dança e muitos outros pontos ajudam a caracterizar ainda mais a festa. Geralmente, a decoração junina é formada por balões e bandeirolas coloridas, onde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

juntos todos esses elementos dão toda entonação visual para a festa. Assim mediante a singularidade do trabalho já consagrado do profissional em questão, opta-se por sua escolha para ornamentação da cidade por ocasião dos festejos juninos de 2022.

Nesta trilha, a Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo, visando conferir legalidade a seus atos, em observação a legislação pertinente, aponta que, dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para criar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

Determinados atos da administração pública gozam da prerrogativa da discricionariedade, dentro dos limites permitidos em lei, todavia muito embora a lei permita a escolha do executante, não afasta a observância obrigatória de certos critérios legais, como a demonstração da consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

A contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, neste diapasão, atentando para o princípio da economicidade nos voltamos pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação vantajosa, do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, visto que o preço cobrado pela ornamentação junina da cidade, abrange todas as etapas para o fim pretendido, ou seja, fica a cargo do contratado toda e qualquer despesa para a execução final do objeto aqui tratado. Nesse sentido, compete ao contratado a aquisição de material, a confecção artística dos mesmos, a decoração final, bem como a retirada após o encerramento das festividades. Desta forma, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) apesar de apresentar-se um pouco mais elevado do que o praticado em 2019, justifica-se uma vez que o artista necessitará adquirir todo o material, visto que, por dois anos consecutivos todo o setor artístico-cultural permaneceu parado devido a pandemia mundial da COVID-19. Por esse motivo o material guardado sofreu desgaste tornando-se inutilizado para o ano vigente, necessitando, desta forma, aquisição de tudo novo aumentando assim o custo. Além disso é notório que, os produtos e a mão de obra, de suma importância, sofreram altos reajustes nos últimos tempos, encarecendo todos os itens necessários para a realização deste serviço. Como a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo material, mão de obra na confecção, montagem e desmontagem dos cenários entende-se em consonância com valores praticados pelo artista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CONCLUSÃO

Por fim, mediante as disposições alhures reportadas, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o artista contratado atende aos requisitos acima mencionados.

Ressalta-se que toda a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do órgão solicitante, tendo a Comissão de Licitações apenas atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

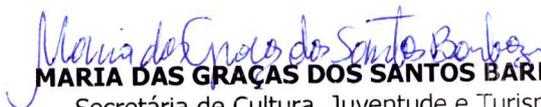
Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Procuradoria-Geral deste Município para avaliação da minuta contratual elaborada, bem como dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pela solicitante.

Por fim, requeremos a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento administrativo em tela, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e indicando o fundamento legal apropriado a sua formalização, caso seja possível, o qual será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93.

Remeta-se o presente procedimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município e Controladoria Geral do Município para manifestações cabíveis.

Após, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica citada, submeteremos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Japoatã/SE para apreciação e, caso julgue adequado, emissão de posterior *ratificação*. Em seguida, será publicado extrato do procedimento na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

Japoatã/SE, 13 de maio de 2022.


MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOZA
Secretária de Cultura, Juventude e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ratifico a presente e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 11 / 05 / 2022.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal